



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Vital Brazil

## CONTRATO Nº 039/2024

Processo Administrativo nº SEI-080004/001688/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) CARROCERIA TIPO BAÚ REFRIGERADO, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, A FIM DE SUBSTITUIR O EQUIPAMENTO ACOPLADO AO CAMINHÃO DE PLACA KRZ-1643, PARA ATENDER AO TRANSPORTE DA PRODUÇÃO DA FAZENDA VITAL BRAZIL, que entre si celebram o INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS) e a empresa PALÁCIO SERVIÇOS DE ISOLAMENTO TÉRMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA., na forma abaixo:**

O **INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade de nº 28324, expedida pelo CBMERJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56, e por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **ANDERSON CARLOS MATTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade de nº 22249907-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.980.506-00, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e a empresa **PALÁCIO SERVIÇOS DE ISOLAMENTO TÉRMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA.**, situada na Avenida Doutor Assis Ribeiro, nº 8.766, Ermelino Matarazzo, São Paulo/SP, CEP: 03.827-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.605.901/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio, Sr. **LEONARDO ASSIS POLIZELI**, portador da carteira de identidade de nº 389710313, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 427.043.618-27, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) CARROCERIA TIPO BAÚ REFRIGERADO, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, A FIM DE SUBSTITUIR O EQUIPAMENTO ACOPLADO AO CAMINHÃO DE PLACA KRZ-1643, PARA A ATENDER AO TRANSPORTE DA PRODUÇÃO DA FAZENDA VITAL BRAZIL**, com fundamento no Processo Administrativo nº **SEI-080004/001688/2024**, que se regerá pela Lei nº 13.303, de 30 de julho de 2016, em especial pelo artigo 29, inciso II, e pelo artigo 42 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC), aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 1 (uma) carroceria tipo baú refrigerado, com serviço de instalação, a fim de substituir o equipamento acoplado ao Caminhão de Placa KRZ-1643, para atender ao transporte da produção da Fazenda Vital Brazil, conforme especificações contidas neste Instrumento e no Termo de Referência (Anexo I).

Item	Cód. SIGA	Descrição	Unidade SIGA	Quantidade

01	189664	<p>BAU/CONTAINER REFRIGERADO - MATERIAL ESTRUTURA: BASE EM ACO CARBONO COM ALTA RESISTENCIA A CORROSAO, 4 DRENOS DE ALUMINIO PARA ESCOAMENTO LIQUIDOS, REVESTIMENTO INTERNO: FIBRA DE VIDRO, REVESTIMENTO EXTERNO: LIGA DE ALUMINIO, MATERIAL PISO: PISO EM ALUMINIO CANELADO, ISOLADO COM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL OU FIBRA DE VIDRO DE 100 MM, MATERIAL ISOLAMENTO: POLIURETANO INJETADO DE NO MINIMO DE 40 KG/M3, SENDO ESPESSURA DE 80 MM PARA PISO E 55 MM PARA PAREDES E TETO, DIMENSAO: 2,80 X 1,80 X 1,80, TEMPERATURA: 2 A 8°, QUANTIDADE PORTA: 2 PORTAS TRASEIRAS, DIMENSAO (H X L) PORTA: 85,5 X 81, ACESSORIOS: ILUMINACAO INTERNA E EXTERNA EM LED, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. <b>Código do Item: 4110.015.0002</b></p>	UNID	01
----	--------	--	------	----

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com o regime de **EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL** e a forma de fornecimento do objeto será **GLOBAL OU DE UMA SÓ VEZ**, nos termos do art. 188, do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos) do IVB, devendo a **CONTRATADA**, após a assinatura deste Contrato, encaminhar em um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), o caminhão I/KIA K2700 II 4X4 LB. 2009/2009, para o local onde se dará a substituição do atual baú refrigerado comprometido pelo baú adquirido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A montagem do baú adquirido deverá ser efetuado num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após a finalização da montagem do baú adquirido, caberá a **CONTRATADA** efetuar teste do sistema de refrigeração num prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Concluídas as etapas anteriores, caberá à **CONTRATADA** entregar na sede do IVB, na Rua Maestro José Botelho nº 64, Vital Brazil, Niterói/RJ, o caminhão I/KIA K2700 II 4X4 LB. 2009/2009 acoplado ao baú refrigerado adquirido, bem como o baú substituído e peças retiradas não utilizadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- II) Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes a entrega do objeto;
- III) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e que sejam pertinentes à execução do presente Contrato;
- IV) Exercer a fiscalização do Contrato por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 13.303/16, nos artigos 231 e seguintes do RILC e legislações estaduais pertinentes, sendo possível a alteração da fiscalização contratual por meio de ato da Diretoria Presidência;
- V) Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- VI) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas no Termo de Referência;
- VII) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;
- VIII) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, por meio do Fiscal do Contrato;
- IX) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela **CONTRATADA**;
- X) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XI) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- XII) Facilitar o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus

funcionários e os empregados do IVB e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência;

XIII) As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

XIV) Ficam reservados ao Gestor do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto CONTRATADO, desde que não acarrete ônus para o IVB ou modificação na contratação;

XV) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções;

XVI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XVII) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

XVIII) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIX) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

XX) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços;

XXI) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

XXII) Cientificar a Assessoria Especial Jurídica do CONTRATANTE acerca de ilegalidade no decorrer da contratação que possa ensejar aplicação de penalidade;

XXIII) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

XXIV) Não aceitar material em desacordo com as especificações;

XXV) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXVI) Paralisar, por determinação da CONTRATADA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) Executar com vinculação, correção e qualidade o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta, do Termo de Referência, do Contrato, e da Proposta.

II) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

III) A CONTRATADA deve executar o objeto do Contrato conforme o Termo de Referência nos termos das Normas, Portarias, Requisitos Técnicos e demais legislações pertinentes à contratação do objeto em questão, inclusive caberá à CONTRATADA assumir compromisso de cumprir todas as normas relacionadas às questões ambientais quando aplicáveis;

IV) Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação à CONTRATADA acerca do ato administrativo que lhes fixa o valor, sob pena de multa;

V) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e contrarrio, e em seus anexos, conforme oferta final apresentada na sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

VI) Manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação;

VII) A CONTRATADA deverá facilitar a ação dos Fiscais e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles.

VIII) A CONTRATADA deverá atender com presteza às eventuais reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE.

IX) Veda-se à CONTRATADA, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos, sem a prévia autorização oficial escrita emitida pela CONTRATANTE;

X) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;

XI) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao órgão ou entidade CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

XII) Indicar Preposto responsável pela sua representação junto à CONTRATANTE em relação à contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação;

XIII) Entregar o objeto da presente aquisição sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

XIV) Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

XV) Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pela CONTRATANTE, inclusive acatando sua(s) determinação(ões);

XVI) Comunicar à área de Compras Públicas da CONTRATANTE a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação;

XVII) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação.

XVIII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

XIX) Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pela CONTRATANTE;

XX) Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes;

XXI) Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação à CONTRATADA acerca do ato administrativo que lhes fixa o valor, sob pena de multa.

XXII) A CONTRATADA ficará responsável por desinstalar a carroceria refrigerada acoplada ao Caminhão de Placa KRZ-1643, de modo a substituir o equipamento pela carroceria adquirida, além de efetuar a legalização do equipamento junto aos órgãos de trânsito.

XXIII) Ficará a cargo da CONTRATADA desinstalar o sistema de refrigeração existente de forma a instalar na nova carroceria adquirida, bem com a realizar todos os testes para atestar seu correto funcionamento a fim de garantir a manutenção de uma carga útil de 1.800 kg dentro de uma faixa de temperatura entre 2° a 8° C no interior do baú, pelo período mínimo de 01 (uma) hora.

XXIV) Todos os equipamentos desinstalados e não utilizados deverão ser entregues à CONTRATANTE, a qual compete o destino futuro dos mesmos.

XXV) A CONTRATADA deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio deste produto, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

XXVI) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante da carreta baú refrigerado adquirido e de 90 (noventa) dias para os serviços efetuados pela Contratada.

XXVII) O prazo e as peças cobertas pela garantia contratual devem constar no termo de garantia junto com o manual da carroceria no ato da entrega do produto.

XXVIII) Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, a CONTRATADA deve sanar no prazo de 30 (trinta) dias.

XXIX) Todas as garantias solicitadas neste Contrato e no Termo de Referência serão cobertas por um Termo de Garantia expedido pela empresa CONTRATADA;

XXX) A manutenção durante a garantia será dada conforme orientações/determinações do fabricante e, posteriormente após o vencimento da mesma, por pessoal habilitado e empresas credenciadas pelo IVB.

XXXI) Após a assinatura deste Contrato, caberá à empresa CONTRATADA encaminhar, em um prazo máximo de 48h (quarenta oito horas), o caminhão I/KIA K2700 II 4X4 LB. 2009/2009, para o local onde se dará a substituição do atual baú refrigerado comprometido pelo baú adquirido.

XXXII) A CONTRATADA deverá realizar a montagem do baú adquirido em um prazo máximo de 30(trinta) dias.

XXXIII) Após a finalização da montagem do baú adquirido, caberá a CONTRATADA efetuar teste do sistema de refrigeração num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

XXXIV) Concluído as etapas anteriores, caberá a empresa CONTRATADA entregar na sede da CONTRATANTE, na Rua Maestro José Botelho nº 64, Vital Brazil, Niterói/RJ, o caminhão I/KIA K2700 II 4X4 LB. 2009/2009 acoplado ao baú refrigerado adquirido, bem como o baú substituído e peças retiradas não utilizadas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Fonte de Recursos: 17612200000000

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0495.2924

Natureza das Despesas: 4490

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato valor total estimado de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no Termo de Referência (Anexo I), podendo ser substituídos a qualquer tempo por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação Portaria IVB – DP n.º 002/2023, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 46.188/2017 e na Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 287/1979.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido, desde que atendido os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do produto;
- c) Pontualidade na entrega

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 48 (quarenta e oito) horas, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA**, comprovar a sua regularidade mensalmente, sendo essa condição imprescindível para realização do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, devendo ser pago antecipadamente, em parcela única e em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da nota fiscal, diretamente na Conta Corrente n.º 48582-9, Agência n.º 1495, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, salvo exceções a serem analisadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para realização do pagamento a **CONTRATADA** deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas

alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/1991, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta e nas demais cláusulas e hipóteses previstas nos artigos 224 e seguintes do RILC do IVB, bem como, nas condições previstas nos artigos 472 a 480 da Lei nº 10.406/02, que instituiu o Código Civil Brasileiro, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

Para aplicação de qualquer sanção administrativa deves(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 249 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287/1979, Decreto Estadual nº 3149/1980 e Lei Estadual 5427/2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A falta de entrega do objeto total ou parcialmente, poderá implicar na multa de mora prevista no artigo 42, do Decreto Estadual 3149/80 e/ou Lei Estadual nº 287/79, artigo 227.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independentemente da aplicação da sanção e da rescisão do contrato, nada obsta a propositura de qualquer ação judicial, visando o ressarcimento pelos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (anexo I).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCOS**

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto

e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas.

Niterói, em 30 de dezembro de 2024.

#### **INSTITUTO VITAL BRAZIL**

**ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**

Diretor Presidente

**ANDERSON CARLOS MATTOS**

Diretor Vice-Presidente

#### **PALÁCIO SERVIÇOS DE ISOLAMENTO TÉRMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA.**

**LEONARDO ASSIS POLIZELI**

Sócio Administrador

#### **TESTEMUNHAS:**

1. THAMIRIS GUIMARÃES VIANA ECKHARDT
2. INGRID ALMADA DE ANGELIS MATA

#### **ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1 – SETOR REQUISITANTE**

**1.1 - Órgão/Entidade:** UG –INSTITUTO VITAL BRAZIL

**1.2 - Unidade/Setor/Departamento:** Vice Presidência do Instituto Vital Brazil (IVB)

## **2- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA**

**2.1** - Nome: Anderson Carlos Mattos

**2.2** - Matrícula: ID: 5081955-0

**2.3** - Telefone: (21) 2710-0992

**2.4** - E-mail: [transportes@vitalbrazil.rj.gov.br](mailto:transportes@vitalbrazil.rj.gov.br)

## **3 – INTRODUÇÃO**

**3.1** - O INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB) é um ente da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, considerado como Laboratório Público Oficial, na forma do Decreto Estadual nº 11.312 de 24/08/1964 e Lei Estadual nº 942/85, sendo vinculado a Secretaria de Estado e Saúde (SES/RJ). A entidade desenvolve projetos voltados para produção acadêmica, áreas de inovação tecnológica, pesquisa, assistência à saúde, atendendo aos objetivos da Secretaria de Estado de Saúde (SES), órgão ao qual o IVB se encontra vinculado, bem como com a União, por meio de acordos, de contratos e de convênios com o Ministério da Saúde.

**3.2** - Em decorrência das necessidades para o desenvolvimento das atividades supra mencionadas, vem apresentar o presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) deixando registrado que levou em consideração as informações existentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no artigo 30, I e § 1º do RILC.

## **4. - DA DECLARAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “A” e “B” RILC)**

**4.1** - O presente Termo de Referência (TR) levou em consideração as informações e conclusões contidas os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), no qual pretende a Aquisição de Baú Refrigerado com serviço de instalação, de forma a substituir o equipamento acoplado ao Caminhão de Placa KRZ-1643 visando atender o transporte da produção da Fazenda Vital Brazil.

## **5 – JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “ C “RILC )**

**5.1** - O Instituto Vital Brazil (IVB) é um ente da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, considerado como Laboratório Público Oficial, na forma do Decreto Estadual nº 11.312 de 24/08/1964 e Lei Estadual nº 942/85, sendo vinculado a Secretaria de Estado e Saúde (SES/RJ).

**5.2** - A entidade desenvolve projetos voltados para produção acadêmica, áreas de inovação tecnológica, pesquisa, assistência à saúde, atendendo aos objetivos da Secretaria de Estado de Saúde (SES), órgão ao qual o IVB se encontra vinculado, bem como com a União, por meio de acordos, de contratos e de convênios com o Ministério da Saúde.

**5.3** - Um dos objetivos do IVB é a produção de plasma hiperimune para a produção de soros, para tanto o instituto possui em funcionamento a Fazenda Vital Brazil, situada no município de Cachoeiras de Macacu, inaugurada em 28 de abril de 2010, onde são criados os equinos que fazem parte do processo de produção.

**5.4** - O escoamento da produção da Fazenda Vital Brazil para a sede do IVB, situado em Niterói, bem como para outras localidades, é realizado por meios terrestres e de forma esporádica para tanto o Instituto possui o Caminhão de Placa KRZ-1643 acoplado a uma carroceria tipo baú refrigerado.

**5.5** - O transporte de plasma hiperimune para a produção de soros, por vias terrestres, tem que obedecer normas da Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTT), bem como normas emitidas pela ANVISA as quais preconizam ser necessário ser necessário ambiente controlado e refrigerado, com temperatura entre 1º a 10º C, para transporte deste tipo de produto.

**5.6** - A atual carroceria, do tipo baú refrigerado, acoplado ao Caminhão de Placa KRZ-1643, apresentou infestação de cupins que afetou o isolamento térmico da estrutura, fato que inviabiliza o transporte de plasma hiperimune para a produção de soro por conta do descumprimento dos requisitos técnicos e legais para tal tipo de transporte.

**5.7** - O conserto do baú refrigerado acima passou a ser visto como temerário, pois nenhuma empresa de detetização consultada se comprometeu a garantir que a carroceria voltaria a atender a todos os parâmetros previstos para transporte de plasma hiperimune, face que o processo teria que envolver outra empresa que ficaria responsável pela desmontagem do baú, troca de isolamento atingido e, por fim, remontagem de toda estrutura por baú, fato que poderia comprometer o controle vetorial efetuado e que impediria o fornecimento de garantia do serviço efetuado.

**5.8** - O custo do conserto acima ultrapassa em 40% o valor de mercado de uma nova carroceria tipo baú refrigerado, valor que excede o limite de execução de serviço de reparos previsto no Art. 59, do Decreto nº 43.770/2012.

**5.9** - Em análise ao exposto acima se verifica que a aquisição e substituição do Baú refrigerado se mostra ser opção econômica viável em detrimento ao conserto do atual equipamento por ser antieconômico, aliado ao fato da temeridade com relação a garantia de tal conserto.

**5.10** - A aquisição é essencial e urgente, pois compromete sobremaneira o escoamento da produção de plasma hiperimune da Fazenda Vital Brazil, tornando-se, assim, imprescindível.

**5.11** – Benefícios serem alcançados com a contratação: Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

**5.12** - Em relação à eficácia: atendimento da demanda de transporte de hemoderivados produzidos pela Fazenda Vital Brazil, no suporte à atividade finalística do órgão;

**5.13** - Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

**5.14** - Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

## **6 - DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO OBJETO (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “D” )**

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTID
01	189664	BAU/CONTAINER REFRIGERADO - MATERIAL ESTRUTURA: BASE EM ACO CARBONO COM ALTA RESISTENCIA A CORROSAO,4 DRENOS DE ALUMINIO PARA ESCOAMENTO LIQUIDOS, REVESTIMENTO INTERNO: FIBRA DE VIDRO, REVESTIMENTO EXTERNO: LIGA DE ALUMINIO, MATERIAL PISO: PISO EM ALUMINIO CANELADO,ISOLADO COM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL OU FIBRA DE VIDRO DE 100 MM, MATERIAL ISOLAMENTO: POLIURETANO INJETADO DE NO MINIMO DE 40 KG/M3,SENDO ESPESSURA DE 80 MM PARA PISO E 55 MM PARA PAREDES E TETO, DIMENSAO: 2,80 X 1,80 X 1,80, TEMPERATURA: 2 A 8°, QUANTIDADE PORTA: 2 PORTAS TRASEIRAS, DIMENSAO (H X L) PORTA: 85,5 X 81, ACESSORIOS: ILUMINACAO INTERNA E EXTERNA EM LED, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE <b>Código do Item: 4110.015.0002</b>	01

A presente aquisição servirá para manter o escoamento de plasma hiperimune produzido pela fazenda Vital Brazil.

### 6.1 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I - Aquisição de 01 (uma) carroceria tipo baú refrigerado a fim de substituir o equipamento acoplado ao Caminhão de Placa KRZ-1643, de forma a atender o transporte da produção da Fazenda Vital Brazil.

II - Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado de por dispensa de licitação.

III - A contratação visa prover uma solução duradoura, de modo a evitar descontinuidade no transporte de plasma hiperimune para a produção de soro elaborado pela Fazenda.

IV - A aquisição e substituição do Baú refrigerado se mostra ser opção econômica viável em detrimento ao conserto do atual equipamento, visto que o conserto seria antieconômico, bem como haveria temeridade com relação a garantia, por conta da necessidade de contratação de mais de uma Empresa.

V- Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências para o baú refrigerado:

- Medidas requeridas 2,80 x 1,80 x 1,80 (comprimento, largura e altura)
- Piso em alumínio
- Base em aço carbono com alta resistência a corrosão
- Isolamento em poliuretano com espessura de 80 mm para o piso e de 55mm para paredes e teto, devendo o isolamento ser suficiente para manter uma temperatura entre 2° a 8°C.
- Deverá possuir 4(quatro) drenos em alumínio com registro para escoamento de líquidos
- Iluminação interna e externa em Led
- Para Choque traseiro homologado conforme norma CONTRAN para veículos com PBT acima de 3,5 Ton.
- Ferragens em aço inox (quadro traseiro, varões, fechos, dobradiças e alavancas)
- Para-barros em plástico injetado
- Lameiras em borracha
- Fiação com bitola de 1,5mm a qual deverá ser instalada em conduites independentes
- Corote d'água
- Batentes traseiro e lateral para proteção da porta
- Portas de acesso traseiras bipartidas, com abertura total
- Perfis externo de alumínio
- Faixas refletivas no baú e para-choque
- Protetor lateral homologado pelos órgãos de trânsito

VI - A Empresa contratada ficará responsável por desinstalar a carroceria refrigerada acoplada ao Caminhão de Placa KRZ-1643, de modo a substituir o equipamento pela carroceria adquirida, além de efetuar a legalização do equipamento junto aos órgãos de trânsito.

VII - Ficarà a cargo da empresa desinstalar o sistema de refrigeração existente de forma a instalar na nova carroceria adquirida, bem com a realizar todos os testes para atestar seu correto funcionamento a fim de garantir a manutenção de uma carga útil de 1.800 kg dentro de uma faixa de temperatura entre 2° a 8° C no interior do baú, pelo período mínimo de 01 (uma) hora.

VIII - Todos os equipamentos desinstalados e não utilizados deverão ser entregues ao IVB, a qual compete o destino futuro dos mesmos.

IX - A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio deste produto, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

X - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

XI - As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico do Termo de Referência e enquadra-se nos termos das seguintes normas legislativas:

- Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, que Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Decreto Estadual nº 31.864 de 16 de setembro de 2002 – Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;
- Normas legais referentes a transporte de cargas da Agência Nacional de Transporte e da ANVISA

XII - A Contratada deverá declarar de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos itens.

## **6.2 – JUSTIFICATIVA PARA QUANTITATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Aquisição de 01 (uma) carroceria tipo baú refrigerado a ser acoplada como substituição no caminhão i/kia k2700 ii 4x4 lb, 2009/2009, de placa krz-1643.

## **7 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “E” e 188, § 1º RILC)**

**7.1** - Levando em consideração as determinações previstas no artigo 30, § 1º, “e” c/c artigo 188, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, entendeu o setor requisitante conforme pode ser constatado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A FORMA DE FORNECIMENTO GLOBAL E REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL.

## **8 – DA NÃO APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “F”)**

**8.1** – Em decorrência da natureza do Instituto, devemos observar as regras existentes nos artigos 163 a 170 do RILC, que autoriza a aplicação subsidiária de Decretos do Poder Federal e Estadual.

**8.2** – Assim, levando em consideração o artigo 2º, I do Decreto Estadual nº 48.843/2023, devemos primeiro analisar a conceituação do que seria Sistema de Registro de Preços, que nada mais é do que o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

**8.3-** Por sua vez, analisando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023 e do Decreto Estadual 48.816/2023, que trata do Sistema do Registro de Preço, podemos verificar que a utilização do SRP é uma faculdade da administração, ainda mais quando estamos diante de um sociedade de economia mista, assim, entendeu a área requisitante, pela sua não aplicação, realizando a contratação de forma direta.

## **9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO “G” RILC)**

**9.1** - Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, transporte, taxas etc

**9.2** - A execução do objeto deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

**9.3** - Os materiais empregados nos produtos entregues deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

**9.4** – O critério de julgamento da(s) proposta(s) desta licitação levará em consideração o menor preço, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3º e seguintes do RILC do IVB.

**9.5-** Todos os produtos deverão ser de primeira linha, e deverão ter a data de fabricação mais próxima possível da data de entrega. Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender ao Termo de Referência.

**9.6-** Os itens objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do artigo 85 e seguintes do RILC do IVB e do artigo 54, I da Lei Federal nº 13.303/2016.

## **10 – DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “H” )**

### **10.1 - Com a finalização do certame licitatório o IVB, se obriga com as seguintes condições:**

**I** – Fornecer a CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes a entrega do objeto;

**II** - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

**III** - fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

**IV** - exercer a fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC;

**V-** Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- VI** - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Termo de Referência/edital.
- VII** - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;
- VIII** - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, pela aquisição e prazos contratualmente previstos, após a plena verificação de todas as fases merecedoras de fiscalização e da devida aprovação por parte do fiscal e do gestor de Contrato.
- IX** - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.
- X** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- XI** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- XII** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.
- XIII** - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIV** - Quando for o caso, aplicar, à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- XV** - Facilitar o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados do IVB e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- XVI** - Ficam reservados ao Gestor do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto CONTRATADO, desde que não acarrete ônus para o IVB ou modificação na contratação.
- XVII** - As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- XVIII** - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções.
- XIX** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XX** - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**10.2 - A empresa vencedora do certame licitatório, nos termos do artigo 187 do RILC do IVB, se obriga com as seguintes condições:**

- I** - Executar fielmente o contrato, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, observando sempre a boa técnica, normas e legislações e os critérios de qualidade do produto por ela disponibilizado.
- II** - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- III** - A CONTRATADA deve executar o objeto do Contrato conforme o Termo de Referência nos termos das Normas, Portarias, Requisitos Técnicos e demais legislações pertinentes à contratação do objeto em questão, inclusive caberá à CONTRATADA assumir compromisso de cumprir todas as normas relacionadas às questões ambientais quando aplicáveis.
- IV** - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação à CONTRATADA acerca do ato administrativo que lhes fixa o valor, sob pena de multa.
- V** - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e contrato, e em seus anexos, conforme oferta final apresentada na sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- VI** - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente, certificação habilitando-a a prestar o respectivo serviço.
- VII** - A CONTRATADA deverá facilitar a ação dos Fiscais e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles.

**VIII - A CONTRATADA** deverá atender com presteza às eventuais reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE.

**IX - Veda-se à CONTRATADA**, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos, sem a prévia autorização oficial escrita emitida pelo IVB.

**X - A CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

**XI - A CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao órgão ou entidade CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadecuadamente.

**XII - Comunicar ao IVB**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**XIII – Indicar Preposto** responsável pela sua representação junto o IVB em relação a contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.

**XIV - Entregar o objeto** da presente aquisição sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

**XV - Substituir**, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

**XVI – Aceitar e permitir vistorias** de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive acatando sua(s) determinação(ões).

**XVII – Comunicar à área de Compras Públicas** do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação.

#### **11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “I” DO RILC)**

**11.1 - As despesas** decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.

**11.2 - A despesa** tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC do IVB.

**11.3 – Não obstante**, as referidas legislações também devem ser adotadas as regras concernentes a legislação estadual, mais especificamente existentes nos artigos 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que trata da reserva orçamentária, sendo uma legislação recentíssima e editada para seguir os ditames da nova lei de licitações, ou seja, Lei Federal nº 14.133/2022

#### **12 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “J” RILC)**

**12.1 - A Gestão e Fiscalização** do contrato será regulamentada e direcionada através das determinações previstas nos artigos 231 e seguintes do RILC do IVB.

**12.2 - O cumprimento** da obrigação será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por 03 (três) servidores(as) a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016.

I - Márcio Anderson Silva de Paula ID: 610871-7 (Gestor)

II – Os demais fiscais serão indicados posteriormente.

#### **13 – DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO DE GARANTIA, LOCAL E ENTREGA**

**13.1 – Conforme** determinação do artigo 200 do RILC, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a data de assinatura do instrumento contratual.

**13.2 - Visando** atender aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante da carreta baú refrigerado adquirido e de 90 (noventa) dias para os serviços efetuados pela Contratada.

**13.3** - O prazo e as peças cobertas pela garantia contratual devem constar no termo de garantia junto com o manual da carroceria no ato da entrega do produto.

**13.4** - Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, a CONTRATADA deve sanar no prazo de 30 (trinta) dias.

**13.5** - Todas as garantias solicitadas nesse Termo de Referência serão cobertas por um Termo de Garantia expedido pela empresa fornecedora do objeto.

**13.6** - A manutenção durante a garantia será dada conforme orientações/determinações do fabricante e, posteriormente após o vencimento da mesma, por pessoal habilitado e empresas credenciadas pelo IVB.

**13.7** - Do prazo para início da execução: Após a assinatura do contrato junto ao Instituto Vital Brazil, caberá à empresa contratada encaminhar, em um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), o caminhão I/KIA K2700 II 4X4 LB. 2009/2009, para o local onde se dará a substituição do atual baú refrigerado comprometido pelo baú adquirido.

**13.8** - A montagem do baú adquirido deverá ser efetuado num prazo máximo de 30(trinta) dias.

**13.9** - Após a finalização da montagem do baú adquirido, caberá a contratada efetuar teste do sistema de refrigeração num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**13.10** - Concluído as etapas anteriores, caberá a empresa contratada entregar na sede do IVB, sito Rua Maestro José Botelho nº 64, Vital Brazil – Niterói RJ, o caminhão I/KIA K2700 II 4X4 LB. 2009/2009 acoplado ao baú refrigerado adquirido, bem como o baú substituído e peças retiradas não utilizadas.

**13.11** – O recebimento do objeto deverá observar as regras previamente estabelecidas nos artigos 243 e seguintes do Regulamento Interno do IVB

**13.12 - Endereço de entrega:** Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói –RJ, CEP: 24.230-410.

**13.13 - Horário comercial:** 2ª a 6ª feiras (**exceto feriados e pontos facultativos**) de 08h30min às 11h30min e de 13h00min as 16h00min.

**13.14 - Responsáveis pelo Recebimento:**

**13.15 - Setor:** Divisão de Transportes.

**13.16 - Telefone para agendamento :** 2711-9223 ramal 255

**13.17 - E-mail:** [transportesivb@gmail.com](mailto:transportesivb@gmail.com)

#### **14 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO**

**14.1** - – A área demandante/técnica da entidade entende pela realização dispensa em um lote único, sendo mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois a contratação em lote único, gera-se maior eficiência na prestação de serviço, propiciando a ampla participação de licitantes.

**14.2** - No mais, a configuração da solução adotada é amplamente compreendida e executada pelo mercado – sendo a demanda tratada em um único item ou lote, as formas mais comumente praticadas na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

**14.3** - Essa possibilidade gera vantagens quanto ao maior nível de controle do gestor, promovendo uma maior interação entre as diversas fases dos serviços, uma maior facilidade no cumprimento do cronograma de execução e a fiel observância aos prazos.

**14.4**- Assim, sob gestão integrada da empresa contratada, com enfoque no controle qualitativo e de resultado.

**14.5** - A contratação do objeto em único lote justifica-se sendo a mais satisfatória do ponto de vista da eficiência, gera-se maior eficiência na execução do serviço, diminuindo a incidência de possibilidades de atrasos.

#### **15 - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos:

**15.1** – Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

**I** - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

**II** - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

**IV** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**15.2** - Para fins **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, nos termos do artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I** - prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**II** - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;

**III** - prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão negativa de débitos junto ao município), que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;

**IV** - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC; e

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

**15.3** – Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB e Enunciado 39 da PGE/RJ, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua **HABILITAÇÃO TÉCNICA** <sup>[11]</sup>, através da apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão (ões) de capacidade técnica (s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidades mínima(s) limitadas a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta licitação. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados. O(s) documento(s) apresentado(s) deverão ter sido emitido com data de até 3(três) anos anterior a proposta de preços apresentada ao IVB.

**II** - Demonstrar que o ramo de atividade é compatível com o objeto deste Estudo, comprovando através da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado;

**15.4** – Para fins de comprovação **DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA**, dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da licitação e previstos no ato convocatório.

**II** – Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

**III** – Relação de compromissos contratuais já assumidos pela licitante que importem em redução de sua capacidade financeira rotativa, o qual deverá ser comparado objetivamente com a seu patrimônio líquido, segundo regras contidas no ato convocatório;

**IV** – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

## **16 – DA INEXIGIBILIDADE DA GARANTIA**

**16.1** - Visando atender aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, **não será exigida a prestação de garantia para a aquisição do objeto**, conforme facultatividade prevista no artigo 225 artigos 206 e seguintes do RILC do IVB e artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## **17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1** – O pagamento a será realizado de forma antecipada em parcela única em até 05 dias úteis a partir da emissão da nota fiscal.

**17.2** - Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

17.3 – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, salvo exceções a serem analisadas.

17.4 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

## 18 - DA MATRIZ DE RISCO

18.1 – Muito embora o presente item não esteja especificado nos artigos 30, § 1º do RILC a apresentação do gerenciamento de riscos (matriz de riscos) torna-se necessária, estando prevista no artigo 28, VI e artigo 134 e segs do RILC , vejamos:

DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro.
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE/CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	CONTRATANTE/CONTRATADA	MEDIO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro.
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços.	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na prestação do serviço	Atraso na execução dos serviços causados pela CONTRATADA	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado.	CONTRATADA	ALTA	ALTA	Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica.
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados.	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXA	O Contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA.
Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	CONTRATANTE/CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.
Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATANTE	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.

<b>RISCOS AMBIENTAIS</b>					
Impacto ambiental e custos ambientais por multas e ações civis	Custos de multas ou ações civis públicas pela não adoção de procedimentos adequados à proteção do meio ambiente	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXA	O Contrato prevê obrigação da CONTRATADA em adotar procedimentos visando a proteção do meio ambiente, tais como: campanhas preventivas/educativas aos seus funcionários e práticas rotineiras na empresa e junto a força de trabalho.

## **19 – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA**

**19.1** - Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa, conforme autorizado pelos artigos 59 e 60 do RILC do IVB e artigo 78 da Lei 13.303/2016.

**19.2** - Ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de supri os requisitos de habilitação do edital.

**19.3** - Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio e cooperativa para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade, conforme determinado pelos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2022 e artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**19.4**- Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

## **20- DA IMPOSSIBILIDADE DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, nos termos dos artigos 211 do RILC do IVB artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## **21 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:**

**21.1** - A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer as determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações estaduais correlatas a matéria, atendendo os seguintes parâmetros:

- I - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- II - Qualidade do produto / serviço;
- III - Pontualidade na entrega.

## **22 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**22.1** – Em decorrência da contratação de empresa especializada será dispensado o Acordo de Nível de Serviço, pois os padrões de qualidade e eficiência serão avaliados pelos fiscais que verificarão o atendimento das especificações técnicas descritas neste Termo e a pontualidade da prestação dos serviços.

**22.2** - Nos casos de uma execução insatisfatória, a empresa contratada será notificada para sanar irregularidades quanto aos serviços pactuados e na hipótese de não atendimento a notificação, será aplicada as penalidades administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

## **23. - HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES**

**23.1** - Não há contratação anteriores, visto que o caminhão I/KIA K2700 II 4X4 LB, 2009/2009, de Placa KRZ-1643 foi adquirido já possuindo baú refrigerado acoplado, conforme verificado na Nota Fiscal 1193, de 21/10/2009, constante do processo 966951/08, expedida pela Empresa Silvano e Filho-Comércio de Veículos LTDA.

## **24 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**24.1** – Muito embora a Lei Federal nº 13.303/2016, no seu artigo 29, preveja a dispensa de licitação na aquisição de produtos ou contratações esta contratação deve seguir as determinações existentes no RILC do IVB, conforme fundamentação anteriormente apresentada.

**24.2** – Cabe mencionar também, a existência do atual DECRETO ESTADUAL nº 48820/2023, no seu artigo 8º e seguintes que autoriza a dispensa de licitação.

**24.3** – Nessa esteira de entendimento, pelos fatos e fundamentos inicialmente exteriorizados, a adoção da dispensa de licitação deve observar as regras previstas nos artigos 42 e seguintes do RILC do IVB, aonde existe a aplicação subsidiária da Lei das Estatais.

**24.4** - Não obstante, cabe mencionar que no ano de 2024, através do procedimento administrativo nº SEI – 080005/001912/2023, houve uma atualização dos valores concernentes a dispensa de licitação previsto no artigos 42 e seguintes do RILC do IVB e artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, PERFAZENDO A QUANTIA ATUALIZADA DE R\$ 58.064,74, PARA VALORES CONCERNENTES A COMPRAS E SERVIÇOS ; E O VALOR DE R\$ 116.657,04, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA.

## **25 – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA**

**25.1** - Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa, conforme autorizado pelos artigos 59 e 60 do RILC do IVB.

**25.2** - Ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de supri os requisitos de habilitação.

**25.3** - Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio e cooperativa para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade, conforme determinado pelos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2022 e artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## **26 - DA VISITA TÉCNICA**

**26.1** - Considerando que a aquisição enseja a troca de baú refrigerado existente, acoplado ao caminhão I/KIA K2700 II 4X4 LB, 2009/2009, de Placa KRZ-1643, deverá ser facultada a Empresa a visita para verificar o estado geral do equipamento de propriedade do Instituto, para tanto a visita deverá ser agendada com no mínimo 48h de antecedência, junto ao setor de transporte do IVB.

**26.2** - A visita técnica é facultativa para os interessados na participação do processo, sendo que as empresas interessadas deverão, previamente, agendar data e horário da visita na Gerência de Serviços, através do telefone (21) 2710-0992 ramal 206, no horário de segunda à sexta-feira das 09h00min horas as 15h00min horas, que acompanhará a visita e fornecerá o competente Atestado de Visita Técnica onde a empresa tomará conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

**26.3** – A empresa deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento do objeto, com expressa ciência de que não poderá alegar no futuro desconhecimento de circunstâncias que influenciem a execução do contrato com reflexo nos respectivos custos e preços.

## **27 - TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:**

Ester S. F. Alencar - Analista - Colaboradora IBPG

Com informações técnicas de: Márcio Anderson Silva de Paula ID: 610871-7

## **28 - TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR:**

Anderson Carlos Mattos ID: 5081955-0

## **ANEXO I**

### **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Referência Processo Administrativo \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Data da Visita: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CNPJ da Empresa:

Nome da Empresa:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (\*), participou de Visita Técnica nas dependências do INSTITUTO VITAL BRAZIL, na cidade de Niterói - RJ, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do processo

administrativo, conforme previsto no Termo de Referência/Projeto Básico.

A empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da contratação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome \_\_\_\_\_

Cargo / função: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Representante do INSTITUTO VITAL BRAZIL:

Nome: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA/ID: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.

## ANEXO II DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ (Endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal/Preposto, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Assinatura do representante da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome do representante da Empresa: \_\_\_\_\_

Número da identidade do representante: \_\_\_\_\_

OBS: A empresa é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento.

Local/Data: Niterói \_\_\_\_\_

Niterói, 27 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ASSIS POLIZELI, Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Almada de Angelis Mata, Analista**, em 30/12/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 30/12/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carlos Mattos, Vice-Presidente**, em 30/12/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thamiris Guimarães Viana Eckhardt, Analista**, em 30/12/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **90341895** e o código CRC **35643D82**.

Referência: Processo nº SEI-080004/001688/2024

SEI nº 90341895

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410  
Telefone: